



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2022

"Autoriza o Município de Nova Roma do Sul a realizar concessão de incentivo financeiro à empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A, e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A, inscrita no CNPJ sob nº. 78.391.612/0001-06, com sede na Linha Nova Treviso, interior do município de Nova Roma do Sul/RS.

Art. 2º. A presente Lei possui amparo na legislação municipal nº. 649/2003 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei consiste na locação, por parte do Município, do imóvel destinado ao funcionamento da empresa beneficiária, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. Os valores constantes no *caput* deste Artigo deverão ser reajustados anualmente após o período de 12 meses de acordo com o índice IGP-M.

Art. 4º. O incentivo autorizado pela presente Lei será pago mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela empresa beneficiária IBQ - Indústrias Químicas Ltda, e será por ela remetido ao proprietário do imóvel, o locador, cuja comprovação desta locação deverá se dar através do contrato de locação que ficará arquivado nos documentos atinentes a este incentivo para fins de comprovação do presente.

Parágrafo Único. A empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A responsabiliza-se em prestar contas sobre o repasse dos valores recebidos a título de incentivo ao locador do imóvel, junto ao órgão responsável do Município, a cada 12 (doze) meses.



Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO
Unidade Orçamentaria: 09.01 DEP. INDUS. COMERCIO, SERV. TRAB. RENDA
226610117.2.085000 Incentivo as Industrias, Comercio e Serviços
3.3.60.45.00.00.00 SUBVENCOES ECONOMICAS (1019)
Fonte: 1 Recurso Livre

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), 08 de setembro de 2022.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.598/2022 que "Autoriza o Município de Nova Roma do Sul a realizar concessão de incentivo financeiro à empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar o incentivo à empresa IBQ - Indústrias Químicas S/A, que já se encontra estabelecida no município há alguns anos e em muito contribui ao desenvolvimento econômico e à geração de renda e empregos em nível municipal.

Tal projeto visa estimular a atividade empreendedora, o que se coaduna, inclusive, com inúmeras medidas já efetivadas pela administração municipal neste sentido. Sabe-se da importância e da necessidade de um olhar voltado ao desenvolvimento econômico e à manutenção de empresas instaladas no município, o que gera respaldo positivo na geração e manutenção de empregos, maior geração de renda e conseqüentemente melhores condições de vida aos munícipes, em diversos aspectos.

Cumprido esclarecer que o projeto em comento segue desacompanhado de Declaração de Impacto Financeiro eis que, de acordo com a LDO em seu art. 16 §1º, é considerado despesa irrelevante.

Sendo estas, em síntese, as razões pelas quais propusemos o presente Projeto de Lei, as quais estão em alinhamento com o interesse público, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assim sendo, **submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências solicitando a decorrente aprovação.**

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n° 895, inscrito no CNPJ sob o n° 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FAVERO PASUCH**, brasileiro, contador, inscrito no CPF n° 773.227.620-53, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, n° 830, Centro, Nova Roma do Sul (RS), doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **IBQ - Indústrias Químicas S/A**, inscrita no CNPJ sob n°. 78.391.612/0001-06, situada na Linha Nova Treviso, interior do município de Nova Roma do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr., brasileiro, maior, industriário, residente e domiciliado à Rua, n°, no Município de, inscrito no CIC sob o n°, doravante denominado **EMPRESA**, tem justo e contratado o incentivo conforme as cláusulas e termos a seguir expostos:

1. A **EMPRESA** descrita no preâmbulo apresentou requerimento junto à Administração Municipal de Nova Roma do Sul buscando incentivo à continuidade das suas atividades industriais no Município, no ramo principal de fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, gerando empregos e renda, demonstrando estas condições nos moldes do disposto no artigo 2° da Lei Municipal n° 649/2003.

2. Em ato conseqüente, foi apresentado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul e que, após a sua aprovação, originou a Lei Municipal n° /2022, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

3. Neste sentido, de acordo com os termos do artigo 1° da Lei mencionada na cláusula "2" supra, combinado com os dispositivos da Lei Municipal n° 649/2003, fica concedido incentivo em forma de pagamento de locação de imóvel onde está instalada a empresa descrita e qualificada no preâmbulo.



Parágrafo Único. A área da locação situa-se no lote nº 36 da Linha Blessmann, interior do município de Nova Roma do Sul, RS, com a área de 99.848,00m (noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, confrontando com a área de Adi Scapinello, sendo parte do lote rural nº 36, da Linha Blessmann; ao Sul, confrontando com uma estrada particular que divide com a área desmembrada de propriedade de Paulo Alexandre Barea, sendo parte do lote rural nº 36, da Linha Blessmann; ao Leste, confrontando com a área de Selvino Barea, sendo parte do lote rural nº 36, da Linha Blessmann; e ao Oeste, confrontando com a área de Moacir Girelli, sendo parte do lote rural nº 38, da Linha Blessmann, com edificações sobre a mesma, consistente em pavilhões industriais, área está perfeitamente identificada entre as partes contratantes.

4. Considerando o trabalho que a **EMPRESA** vem exercendo nas últimas décadas, também recebe o compromisso de, a partir do início do incentivo, dar continuidade à gestão visando acarretar no aumento das receitas e manutenção dos empregos.

Parágrafo Único. Na hipótese de a **EMPRESA** cessar suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de incentivo mencionado na **Lei Municipal nº**, ou modificar a destinação do presente incentivo, o pagamento mensal será imediatamente cessado.

5. Como forma de contrapartida ao incentivo recebido, a **EMPRESA** obriga-se a cumprir os termos do requerimento apresentado, em especial à manutenção de empregos e à renda projetada nos próximos 10 (dez) anos, passando referido documento a ser parte integrante do presente contrato, condições estas que serão objeto de fiscalização anual por parte do **MUNICÍPIO**.

6. O inadimplemento, pela **EMPRESA**, das condições pré-entabuladas importará na revogação imediata do incentivo ora concedido e a correspondente cobrança, pelo **MUNICÍPIO**, de devolução dos pagamentos efetuados desde o primeiro inadimplemento da **EMPRESA**, ressalvado acordo entre as partes para prorrogação do prazo de cumprimento destas condições embasados em motivos plenamente justificados.

7. No que este contrato for omissivo, aplicar-se-ão as Leis Municipais nele referidas e, de forma subsidiária, a legislação civil e tributária em vigor, para a tomada da melhor decisão ao caso concreto.



8. Eventuais tolerâncias ou concessões com relação aos termos do presente contrato não serão consideradas como precedentes invocáveis pelas partes e não poderão ser suscitadas para alterar as obrigações contratuais aqui assumidas pelas partes.

9. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado - RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Roma do Sul - RS, aos XXXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e dois.

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
DOUGLAS FÁVERO PASUCH

IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A
Representante Legal

Testemunhas:

Nome :
CPF n° :

Nome :
CPF n° :



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024